



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 09/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 009/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem mantidas as ações técnicas e obras, que buscam beneficiar a nossa comunidade como um todo.

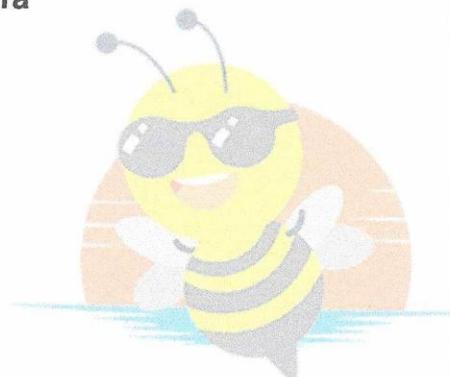
A eminência do término do contrato do atual profissional e a importância de serem mantidos atendimentos, projetos e prazos, nos levam a solicitar que este Projeto de Lei tramite desta Casa Legislativa em **Regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 09 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Engenheiro, 01 (um) profissional;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

0401 04 122 0004 2004 31901101010000 0001 R 17430.0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

